

## **PROCESSO TC Nº 15019/13**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

#### ACÓRDÃO AC2 TC 04171/2014

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Diogo Flávio Lyra Batista (Ex Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): José de Deus Velloso de Oliveira

CARGO: Agente de Investigação

MATRÍCULA: 4014-2

LOTAÇÃO: Secretaria Estadual de Segurança e Defesa Social

DATA DO ÓBITO: 22.08.2010

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativa

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Ana Nazaré Silva do Nascimento

ATO: Portaria – P – Nº 183, publicada no DOE de 30/04/2011

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §§  $7^{\circ}$  I, e  $8^{\circ}$  da CF com a redação dada pela EC  $n^{\circ}$  41 de 31.12.03 c/c art.  $5^{\circ}$  da EC  $n^{\circ}$  41/2003

## 2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

#### 4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ DE DEUS VELLOSO DE OLIVEIRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Ana Nazaré Silva do Nascimento, matrícula nº 4014-2, Agente de Investigação, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §§ 7º I, e 8º da CF com redação dada pela EC nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa. 16 de setembro de 2014.

tlcr FI. 1/1

#### Em 16 de Setembro de 2014



# **Cons. Arnóbio Alves Viana**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

**RELATOR** 



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO